



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.155, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2005, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ESTABELECE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE LAVRAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Lavras obrigadas à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo até:

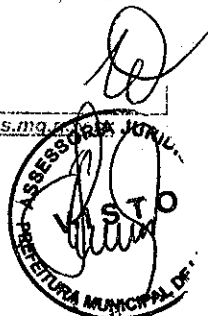
- I- 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III- 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para o uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filias.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e em caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que vier a substituir.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de novembro de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

